



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00534/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

Dispõe sobre os requisitos mínimos para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUAPP, como condição para exploração de atividades de transporte individual remunerado de passageiros, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A exploração de atividades de transporte individual remunerado de passageiros, só poderá ser exercida por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUAPP, de responsabilidade do Comitê Municipal de Uso do Viário.

Art. 2º - Para obtenção da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUAPP, o motorista deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - apresentar comprovante de residência em seu nome ou atestado, na forma da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

IV - comprovar a inscrição na qualidade de contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da legislação vigente;

V - comprovar a aprovação em Curso de Treinamento de Condutores;

§ 1º As OTTCs poderão validar os processos de verificação de segurança por elas realizados para cumprimento do disposto no inciso III do presente artigo junto ao CMUV.

Art. 3º A partir da inscrição para o Curso de Treinamento de Condutores, a Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada - OTTC poderá autorizar o condutor a exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 1º Ao condutor será concedido o prazo de 60 (trinta) dias, contados da autorização para exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros, para conclusão do Curso de Treinamento de Condutores.

Art 4º O Curso de Treinamento de Condutores deverá ser ministrado pelos Centros de Formação de Condutores - CFC, ou outra instituição credenciada pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP, fornecendo como conteúdo mínimo:

I. Módulo Relações Humanas

a. Respeito às diferenças de crença, raça, orientação sexual e ideologia política;

b. Diretrizes para o condutor (higiene do veículo e responsabilidade e disciplina no trabalho);

c. Condições físicas e emocionais (fadiga, tempo de direção e descanso, consumo de álcool e drogas, reconhecimento e controle de emoções);

d. Segurança no transporte dos usuários em geral (cinto de segurança, lotação, velocidade, respeito à sinalização);

e. Comportamento solidário no trânsito (cuidados com os mais frágeis, respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo, gentileza e respeito com os demais usuários da via);

f. Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida).

II. Direção defensiva

a. Conceito de direção defensiva;

b. Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e o comportamento das pessoas);

c. Embarque e desembarque de passageiros;

d. Ver e ser visto;

e. Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas);

f. Equipamentos obrigatórios do veículo.

III. Primeiros Socorros

a. Sinalização do local;

b. Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc.);

c. Verificação das condições gerais da vítima;

d. Cuidados com a vítima.

IV. Mecânica e Elétrica Básica

a. O funcionamento do motor;

b. Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo;

c. Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo;

d. Instrumentos de indicação e advertência eletrônica;

e. Manutenção preventiva do veículo;

V. Geolocalização

a. Localizando-se na cidade: (geografia e viário do Município de São Paulo e pontos de referência relevantes);

b. Mapas digitais de trajeto e tráfego;

c. Mapas analógicos e guias;

VI. Gênero

a. Diversidade e igualdade sexual;

b. Trabalho e diversidade sexual;

c. Sexualidade e trabalho;

d. Diferença de gênero.

§1º. O Curso de Treinamento de Condutores consistirá de um total de 16 (dezesesseis) horas-aula à distância ou 10 horas-aula presenciais.

§ 2º Os Cursos de Treinamento de Condutores, ou parte deles, ministrados pelas OTTCs, ou terceiros, poderão ser validados pelo DTP.

Art 5º O condutor que venha a exercer sua atividade perante mais de uma OTTC fica autorizado a se utilizar do mesmo CONDUAPP.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação, em razão da urgência da matéria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2020, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.